



SECRETARIA GERAL

MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

"CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES"

LEI Nº 4.418, DE 13 DE JUNHO DE 2017

Altera o Artigo 18, da Lei Municipal nº 1689, de 05.06.1990, que Estabelece o Regime Jurídico Único do Quadro da Administração Pública, cria sistema de evolução funcional e dá outras providências,

SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

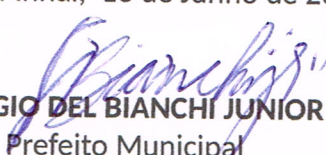
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 18, da Lei Municipal nº 1689, de 05.06.1990, que Estabelece o Regime Jurídico Único do Quadro da Administração Pública, cria sistema de evolução funcional e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 18 - O pagamento de que trata o artigo precedente, será concedido somente sob autorização/assinatura por escrito do(a) Diretor(a) de Departamento onde o empregado público estiver lotado, bem como do(a) Diretor(a) de Departamento responsável pela área onde as horas extras foram efetivamente executadas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 13 de Junho de 2017


SERGIO DEL BIANCHI JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 13 de junho de 2017.


Kely Cristina Marinelli Barbosa
Secretaria Geral